

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES (AGC) DE SOEMOC (SOEMOC - SOCIEDADE EDUCATIVA MOC LTDA.) EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – REALIZADA EM 24 DE MARÇO DE 2026 EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO.

Aos vinte e quatro (24) dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis (2026), às 10h00min, (horário de Brasília), com credenciamento dos credores participantes realizado das 08h00min às 10h00min (horário de Brasília), reuniram-se em Assembleia Geral de Credores, em segunda convocação, via sistema web conferência e chat virtual (plataforma *Zoom Meetings*), o Administrador Judicial Rogério de Lellis Pinto – Presidente do ato assemblear, os credores de SOEMOC - SOCIEDADE EDUCATIVA MOC LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.669.915/0001-27 – em regime de recuperação judicial –, para deliberarem sobre a aprovação, rejeição ou modificação do Plano de Recuperação Judicial de Id. n.º 204782685 dos autos, conforme dispõem os artigos 55 e 56 da Lei n.º 11.101/2005, além de quaisquer outros assuntos de interesse dos credores e da Recuperanda, tal qual determinado pelo MM. Juiz de Direito da Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do Distrito Federal, Doutor João Henrique Zullo Castro, nos autos do Processo n.º 0701171-94.2024.8.07.0015, e nos termos do Edital expedido nos autos (Id. n.º 262799307) e disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico do Distrito Federal em 29 de janeiro de 2026, tudo com observância ao disposto no artigo 36 da Lei n.º 11.101/2005.

Para fins de lavratura da presente ata, o Presidente do assemblear, no exercício de suas atribuições legais, nomeia e designa a credora Monize Santos de Oliveira Sequeira, inscrita no CPF/MF sob o n.º 390.975.848-76, para atuar como Secretária da presente Assembleia, incumbindo-se da assinatura conjunta desta ata, juntamente com o próprio Administrador Judicial, para todos os efeitos legais.

Passou-se, então, ao exame da apuração do quórum de instalação, apenas para informação, haja vista tratar-se de segunda convocação. Nesse momento, por meio do sistema eletrônico de apuração de votos verificou-se o seguinte: **total geral de credores presentes**: 877 presentes para um valor total de R\$ 28.450.871,72, o que corresponde a 7.74% do universo de R\$ 367.760.623,11. **Na classe trabalhista**: 851 credores presentes para um valor total de R\$ 8.006.988,33, o que corresponde a 12,43% do universo de R\$ 64.407.123,49. **Na classe dos credores titulares de créditos em garantia real**: nenhum credor presente, o que corresponde a 0% do universo de R\$ 2.426.000,00. **Na classe dos credores titulares de créditos quirografários**: 16 credores presentes para um valor total de R\$ 19.099.010,11, o que corresponde a 6.38% do

universo de R\$ 299.468.071,74. **Na classe dos credores titulares de créditos enquadrados como ME/EPP:** 10 credores presentes, o que corresponde a 92.15% do universo de R\$ 1.459.427,88.

Abertos os trabalhos, o Presidente relembrou a ordem do dia, nos termos do art. 35, I, da Lei nº 11.101/2005, consistente em:

- a) aprovação, rejeição ou modificação do Plano de Recuperação Judicial;
- b) eventual eleição dos membros do Comitê de Credores e seus substitutos; e
- c) outros assuntos de interesse.

Na sequência, foram apresentados os procedimentos a serem adotados durante o conclave.

Em seguida, o Presidente concedeu a palavra à Dra. Marilda Marlei Barbosa Oliveira e Silva, advogada representante da Recuperanda, para expor aos credores, detalhadamente, as condições previstas no Plano de Recuperação Judicial.

Antes de adentrar ao mérito do Plano, a patrona esclareceu questionamento formulado pelo Dr. Marcelo dos Santos Lopes, o qual requereu a dispensa de representação de quatro credores (Rafael Cândido Alves Aguiar, Rosiane dos Santos Ferreira Dias, Thaisa de Almeida Pinheiro e Rafael Ramos Lages Bento), sob o fundamento de possível acordo no âmbito de execução trabalhista.

Em resposta, o Administrador Judicial esclareceu que eventuais alterações no Quadro Geral de Credores dependem de decisão judicial, nos termos do art. 10 da Lei nº 11.101/2005, sendo inviável qualquer modificação no âmbito da Assembleia.

Na sequência, a Dra. Marilda iniciou a exposição do Plano, destacando a viabilidade econômica da Recuperanda e sua capacidade de cumprimento das obrigações propostas.

Aberta a palavra aos credores, a credora Mariana Marcelino Silva questionou, via chat, o valor considerado para fins de votação.

Em resposta, o Dr. Bruno Chatack Marins, representante Administração Judicial, reiterou que a Assembleia tem como finalidade exclusiva deliberar sobre a ordem do dia, sendo eventuais discussões acerca de valores de crédito matéria própria de impugnação judicial.

Diante dos questionamentos apresentados, o Presidente solicitou que a Dra. Marilda aprofundasse os esclarecimentos quanto ao pagamento dos créditos da Classe I.

A patrona esclareceu que os créditos trabalhistas seriam quitados observadas as condições previstas no Plano, sem prejuízo do pagamento das verbas correntes para os funcionários da ativa.

Destacou-se, ainda, a aplicação de deságio de 40% sobre determinados créditos, o que gerou questionamentos relevantes por parte dos credores.

O Dr. Marcelo dos Santos Lopes, reiterou questionamentos acerca de execuções trabalhistas em curso e possíveis impactos do Plano.

A Administração Judicial reforçou que qualquer alteração no QGC depende de decisão judicial, conforme a legislação aplicável.

O Dr. Bruno Maurício da Silva, representante dos credores Bruno Souza Cerqueira, Romison Eduardo Paulista, Thiago Santana Rabelo, Alexian Psarski Cabral, Otávio Vieira Tostes, Filipe Augusto Sales Lima Bezerra e Cristiane Helena de Paula Lima Cabral, manifestou-se contrariamente ao deságio de 40%, alegando prejuízo à classe trabalhadora.

Aduziu, ainda: (i) suposta tentativa da Recuperanda de inviabilizar a AGC; (ii) existência de credores relacionados (e, portanto, suspeitos) no QGC.

Na oportunidade, a Administração Judicial esclareceu que a (i) a realização da AGC foi mantida por determinação judicial; (ii) as questões levantadas já foram reportadas nos autos; (iii) houve análise técnica dos créditos relacionados, conforme relatório já juntado no processo.

Na sequência, o credor Lucas de Morais Barros, questionou: (i) valores a serem recebidos por empregados ativos; (ii) aplicação do deságio.

Em resposta, a Dra. Marilda esclareceu que as verbas correntes seriam pagas sem deságio, bem como que os créditos sujeitos ao Plano (anteriores ao pedido de RJ) sofreriam deságio de 40%, com pagamento em até 12 meses após homologação.

Em seguida, a credora Ana Regina Leal, questionou quais são os critérios de atualização dos créditos e como se daria a incidência da Taxa Referencial. Na oportunidade, o Presidente solicitou à Dra. Marilda esclarecimento específico sobre o marco inicial da atualização – pedido da recuperação judicial ou homologação do Plano.

Adicionalmente, a credora Marcialina de Fátima Leal do Valle, questionou a aplicação generalizada do deságio na Classe I, bem como os seus impactos sobre créditos maiores. Destacou ainda, ausência de conhecimento prévio do Plano.

A Administração Judicial reiterou os termos do Plano, especificamente em relação a aplicação do deságio de 40% para a Classe I, destacando, contudo, que toda a documentação referente ao Plano e ao Edital publicado da AGC encontra-se disponível nos autos.

Diversos credores trabalhistas alegaram o desconhecimento do Plano, bem como alegaram a convocação de última hora para a AGC e uma suposta reunião prévia com funcionários com viés coercitivo.

A Administração Judicial, reiterou que a AGC é o ambiente adequado para debate e que o ideal é o conhecimento prévio do Plano pelos credores.

Adicionalmente, o credor Otávio Tostes levantou dois pontos (i) valores supostamente pagos (fev/2024) não excluídos do QGC; (ii) alegação de coação relacionada à devolução de valores.

Em resposta, a Dra. Marilda destacou que os pagamentos seguem o Edital e as condições do Plano e que eventuais discussões devem ocorrer judicialmente.

Diante das alegações apresentadas, especialmente quanto à suposta coação, a Administração Judicial suspendeu a Assembleia por 10 minutos para deliberação interna. Retomados os trabalhos, esclareceu-se a necessidade de prosseguimento para votação.

Na ocasião, a Administração Judicial informou que:

- a) o resultado da votação será juntado aos autos sob sigilo, visando proteger credores trabalhistas ativos;
- b) em caso de aprovação, aplicar-se-ão as condições do Plano;
- c) em caso de rejeição, os credores poderão apresentar plano alternativo no prazo de 30 dias, nos termos do art. 56, §4º da Lei nº 11.101/2005;
- d) eventual rejeição pode levar à convolação em falência, ressalvadas as hipóteses legais.

Em seguida, o Dr. Paulo Roberto, representante da credora Faculdades Unidas do Norte Ltda., destacou que: (i) a situação é típica de recuperação judicial; (ii) a aplicação de deságio pode ser

necessária para viabilizar o soerguimento da empresa; (iii) a finalidade do processo é preservar empregos e atividade econômica.

Encerradas as manifestações, a Administração Judicial declarou finalizada a fase de debates. Na sequência, a plataforma Assemblex apresentou as instruções para votação eletrônica, consistente em aprovação, rejeição ou abstenção do Plano, mediante registro individual de voto (SIM ou NÃO).

Realizados e apurados os trabalhos de votação, tudo sob a fiscalização da Assemblex, deste Administrador Judicial, da Recuperanda e dos Credores, apurou-se o seguinte resultado:

Na **classe I – Trabalhista**, dos credores aptos a votar, 85,29% votaram pela aprovação do plano;
Na **classe III – Quirografários**, dos credores aptos a votar, 50% votaram pela aprovação do plano;
e, na **classe IV – Microempresa e Empresa de Pequeno Porte**, dos credores aptos a votar, 100% votaram pela aprovação do plano, tudo conforme planilha de votação que será anexada a presente ata.

Diante disso, na forma do artigo 45, §§ 1º e 2º da Lei n.º 11.101/05, que trata do quórum específico para deliberações sobre o Plano de Recuperação Judicial, chegou-se à conclusão de que os credores rejeitaram o Plano de Recuperação Judicial.

Durante a votação, alguns credores alegaram dificuldade de votar. Todos aqueles que buscaram apoio junto à Assemblex e à Administradora Judicial, foram devidamente atendidos e conseguiram realizar a votação.

Ao final da votação, o Dr. Bruno Chatack Marins, esclareceu aos presentes que, não obstante a rejeição do Plano, por dever de ofício e conforme prevê a legislação recuperacional, poderia ser viabilizada a sua aprovação por meio do mecanismo de *cram down*, nos termos do art. 58, §1º, da Lei nº 11.101/2005.

Explicou-se que tal instituto legal permite a concessão da recuperação judicial exclusivamente pelo Juízo, desde que atendidos cumulativamente os requisitos legais, quais sejam:

- a) aprovação do Plano por credores que representem mais da metade do valor total dos créditos presentes à Assembleia;
- b) aprovação por, no mínimo, duas classes de credores, ou, caso haja apenas duas classes com direito a voto, a aprovação por uma delas; e

- c) na classe que houver rejeitado o Plano, o voto favorável de mais de um terço dos credores, computados na forma da lei.

Esclareceu-se, portanto, que mesmo diante de eventual dissenso pontual entre as classes, cabe ao Juízo Recuperacional a verificação do preenchimento dos requisitos legais para eventual concessão da recuperação judicial nessa modalidade.

Encerrado o debate entre os credores e Recuperanda, o Administrador Judicial realizou a leitura da ata, aprovada por unanimidade entre os presentes e assinada por quem de direito.

Diante de nada mais ter sido requerido, foi determinado o encerramento da presente Assembleia de Credores pelo Presidente.

Nada mais, pediu o Sr. Presidente a lavratura desta Ata que, assinada pelos credores indicados e demais membros designados abaixo, foi lida e aprovada.

Brasília/DF, 24 de março de 2026

Presidente: Rogério de Lellis Pinto
Administrador Judicial

Secretária: Monize Santos de Oliveira Sequeira
CPF/MF: 390.975.848-76
E-mail: monize_oliveira@hotmail.com

Recuperanda: Marilda Marlei Barbosa Oliveira
e Silva
OAB/MG 65.417
E-mail: marildambx@yahoo.com.br

Credores – 2 (dois) membros de cada Classe presente:

Classe I – Credores Trabalhistas:

Amanda Veloso Felix da Silva

CPF/MF: 388.028.038-03

Representando a credora Bárbara Thais
Ferreira Porto

E-mail: amandavelosoadv@gmail.com

Daniele Alves Figueiredo

CPF/MF: 113.271.496-64

Representando a si mesma

E-mail: daniele.alves@soebras.edu.br

Classes III – Credores Quirografários:

Dr. Marcelo dos Santos Lopes

OAB/MG nº 101.989

Representando o credor Cassius Rocha Oliveira

E-mail: marcelolopesadvogado@gmail.com

Dr. Marcelo dos Santos Lopes

OAB/MG nº 101.989

Representando a credora Daniella Antunes
da Cruz Damianni

E-mail: marcelolopesadvogado@gmail.com

Classe IV - Microempresa ou Empresa De Pequeno Porte:

Pedro Lucas Mariano Silva

CPF/MF: 020.561.846-48

Representando o credor Cirutec Hospitalar
Ltda.

E-mail: pedrolmariano.contato@gmail.com

Ricardo de Lara Campos

CPF/MF: 471.027.806-7

Representando o credor P&B Editora Gráfica
e Criação Ltda.

E-mail: gvbr@terra.com.br